

PARECER Nº 771/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 464/04.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel que condiciona a obtenção de “habite-se” junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da “Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação”, ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m2.

O autor justifica seu pleito no fato de que, atualmente, em função da necessidade de redução de custos, os serviços relacionados às instalações prediais, em grande parte dos empreendimentos, são executados com baixa qualidade, além de utilizarem materiais inadequados, oferecendo riscos ao consumidor.

A proposta de lei exige, no procedimento de obtenção do Auto de Conclusão da Obra, a apresentação de declaração assinada pelos responsáveis técnicos, devidamente acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, as quais deverão permanecer arquivadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se pela legalidade da proposição com Substitutivo através do Parecer nº 16-0954/07.

Por solicitação desta Comissão, o Executivo, através de seus órgãos (CEUSO/SEHAB, CONTRU/SEHAB e ATAJ/SMSP) informou que o assunto já se encontra disciplinado pelas disposições em vigor através da Lei 11.228/92, e Decretos 32.329/92 e 38.058/99, manifestando-se, portanto, pelo veto total ao PL 464/04.

Em que pese a manifestação contrária do Executivo, entendemos que a exigência proposta passará a consolidar expressamente em Lei, algo que se encontra disciplinado por decreto, não havendo, portanto óbices ao prosseguimento da proposição, que pretende trazer à tona requisitos técnicos de fácil implementação, referente à segurança das instalações das edificações.

Considerando, ainda, que tal medida aumentará a preocupação dos construtores e instaladoras com relação à qualidade das instalações, contribuindo sensivelmente na redução de possíveis acidentes, incêndios e explosões causados, na maioria das vezes, por má qualidade das instalações, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 464/04, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/08/2009.

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

J. F. Zelão - Relator - PT

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange - PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva – PR